LEI Nº 2392/2003

"Dispõe sobre denominação de ruas no loteamento "Residencial Bela Vista", situado no Bairro Lajinha e dá outras providências".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES legais APROVOU, e eu, Prefeito Municipal de Manhuaçu, ***SANCIONO*** *e* ***PROMULGO*** *a seguinte Lei:*

ARTIGO 1º *– Ficam assim denominadas as seguintes ruas:*

I *– Fica denominada de Rua PAULINO MENDES DORNELAS a rua que se inicia no terreno do Sr. José Fernandes da Costa e termina no terreno do Sr. Ruy Mendes de Carvalho, sendo considerada na planta original do loteamento rua 2.*

II *– Fica denominada de rua Dr. SAMUEL FONSECA JUNIOR a rua que se inicia no terreno do Sr. José Fernandes da Costa e termina no terreno do Sr. Ruy Mendes de Carvalho, sendo considerada na planta original do loteamento rua 8.*

III *– Fica denominada de rua MARCO ANTONIO RIBEIRO a rua que se inicia na rua DR. SAMUEL FONSECA JUNIOR e termina no terreno do Sr. Ruy Mendes de Carvalho, descrita na planta original do loteamento, como rua 5.*

IV *– Fica denominada de rua ENGENHEIRO RENATO BITARÃES PEREIRA, a rua que se inicia na rua AUGUSTO SATLHER e termina na rua DR. SAMUEL FUNSECA JUNIOR, descrita na planta original do loteamento como rua 4.*

V *– Fica denominada de rua DIRCEU LACERDA DE CASTRO a rua que se inicia na rua DR. SAMUEL FONSECA JÚNIOR e termina na rua PAULINO MENDES DORNELAS, descrita na planta original do loteamento "Residencial Bela Vista" como rua 3.*

ARTIGO 2º *- A Prefeitura Municipal tem o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação desta Lei para providenciar as denominações preconizadas no artigo anterior, e colocação das placas com os devidos nomes.*

ARTIGO 3º *- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as providências necessárias para o cumprimento desta Lei.*

ARTIGO 4º *- Revogam-se as disposições em contrário.*

ARTIGO 5º *- Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.*

Manhuaçu, 22 de setembro de 2003.

Mario Assad
Prefeito Municipal